



PARECER
CONTROLE INTERNO
1º Termo Aditivo
CA nº 044/2023 - FMAS
(PE-CPL-003/2023-PMBB - Processo nº 2023.0313-002/SEMAP)

PROCESSO nº: 2023.1016-10/SEMAP

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Objeto:
Aditar o contrato no que se refere a razão social da empresa e quadro societário do Contrato Administrativo nº 044/2023-FMAS.

Contrato: Empresa contratada para aquisição de materiais de expediente e outros artigos diversos.

Empresa: ELSON DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA - CNPJ nº 23.924.068/0001-62.

Quanto aos autos constatamos que:

- Há o pedido da empresa solicitando a confecção do termo aditivo, datado de 16/10/2023, com as devidas justificativas;
- Constatam as alterações contratuais da empresa, com termo de autenticação expedida pela JUCEPA, protocolado sob o nº 232599114, o qual altera a razão social da referida empresa que deixa de utilizar o nome ELSON DE OLIVEIRA BARBOSA para **COMERCIAL NOVO HORIZONTE S. E. C. LTDA**; assim como alteração do quadro societário, ingressando na sociedade o Sr. Celso de Oliveira Barbosa e a Sra. Sueli de Oliveira Barbosa.
- Consta a JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO, apresentada pela gestora, para realização do referido termo;
- Consta o Parecer nº 342/2023 - PROJUR, da Procuradoria Jurídica do Município, que teve ciência da Minuta do 1º Termo Aditivo, como ainda se manifesta favorável à realização do mesmo;
- Consta ainda a AUTORIZAÇÃO da gestora do FMAS Sra. Andreza Marina da Silva, para a realização do referido termo aditivo;
- Consta o 1º Termo aditivo, do Contrato Administrativo nº CA 044/2023 - FMAS, devidamente assinado, pelas partes, com as devidas alterações;

Sob o ponto de vista técnico e justificativa apresentada pela parte, não há dúvidas sobre a necessidade do aditamento.

No que concerne ao aditamento do contrato, o mesmo está amparado no art. 54, caput da lei de licitação nº 8.666/93, c/c com os artigos 1.150 e 1.151 do Código Civil Brasileiro.

Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente a razão social da empresa e seus sócios, conseqüentemente os valores aplicados no



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

aditivo, serão os mesmos aplicados no contrato, haja vista não sofrer alteração do valor inicial.

Portanto, verificado a necessidade do aditamento pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o termo de Aditamento seja realizado, uma vez que foram cumpridas as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja *publicado* o extrato do presente termo aditivo, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/ PA

É o parecer.
s.m.j

Breu Branco - PA, 19 de outubro de 2023.

Dorivaldo Demétrio da Silva Junior
Coordenador de Controles Internos